



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vacaria
Setor de Licitações**

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (13.191/09)

EDITAL: 0005/2021 PROCESSO: 1039

Em 01/03/2021, às 09:01 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA, sito à RUA RAMIRO BARCELOS,915 - BAIRRO CENTRO - VACARIA - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 11/2021, publicado em 04/01/2021, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Ato normativo: LEI ESTADUAL Nº 13.191, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Objeto: Pregão Eletrônico (13.191/09) - Contratação de empresa (s) especializada (s) em suporte técnico (manutenção e monitoramento) de DATACENTER e para entrega de sinal de rede MAN por fibra óptica (manutenção e monitoramento)

Habilitação: extrassistema

Recurso Administrativo: junto ao órgão promotor da licitação

O(A) Pregoeiro(a), após o procedimento de abertura, exame das propostas iniciais de preços apresentadas e, a partir do horário previsto no Edital, iniciou a sessão pública de disputa na modalidade de pregão eletrônico (13.191/09), com a divulgação das propostas de preços e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Edital. Aberta a etapa competitiva, foi considerado como primeiro lance a proposta inicial de melhor valor e iniciou-se a fase de lances. Ao final do prazo previsto no Edital, acrescido do tempo randômico (de 1 a 30 minutos) gerado automaticamente pelo sistema, foi encerrada a fase de disputa, classificando os fornecedores pela oferta de lances de melhor valor.

Eventos

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Homologação do edital	12/03/2021 10:43:21	AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA	
Novo documento anexo publicado	12/03/2021 09:58:09	Ronerson Expedito Paim Bueno	Arquivo: Ata 02 2021 julgamento dos recursos
Novo documento anexo publicado	08/03/2021 19:33:06	Ronerson Expedito Paim Bueno	Arquivo: Contrarrazões BRSULNET
Novo documento anexo publicado	04/03/2021 14:10:03	Ronerson Expedito Paim Bueno	Arquivo: Recurso BITCOM protocolo 1685

Termos de participação

A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.

Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

LOTE: 1 - Suporte técnico DATACENTER e assessoria

Homologação

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, em **12/03/2021** a autoridade competente, **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, homologou o **lote 1** da licitação referente ao Processo **1039**, Edital **0005/2021**.

Resultado

O lote foi adjudicado para **SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ/CPF **04.646.829/0001-17**, por **R\$ 159.900,00** (valor Total do lote) em **12/03/2021 10:40** por **Ronerson Expedito Paim Bueno**.

Fornecedor Vencedor	Valor Global (R\$)	Data / Hora	Aceite de Valor	Aceite de Proposta
SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 159.900,00	01/03/2021 09:47:38	01/03/2021 17:15	02/03/2021 08:39

Seq.	Código Item	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	1319802	Serviço de suporte técnico	12 mes	10.000,00
2	1319805	Serviço de assessoria permanente	12 mes	3.325,00

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Preferência contratação para ME/EPP**Início do recebimento de propostas:** 12/02/2021 10:34**Tempo de disputa:** 30 minuto(s)**Ordem dos lances:** Decrescente**Fim do recebimento de propostas:** 01/03/2021 09:00**Unidade dos lances:** Monetária (R\$), 2 casas decimais**Decremento mínimo dos lances:** 10.000,00 (valor absoluto)**Itens do lote de disputa****Item: 1****Descrição:** 1319802 - Serviço de suporte técnico**Descrição complementar:** Serviço de suporte técnico (serviços corretivos, preventivos, evolutivos e de manutenção de ambiente, licenciamento de software acronis backup cloud para 22 máquinas virtuais, fornecimento e armazenamento em nuvem em cofre digital de 04Tb) em servidor e ambiente datacenter, infraestrutura composta por: Processamento de dados com virtualização, armazenamento de dados, rede lan e wireless com gerenciamento centralizado, sistema de segurança e demais componentes que compõem a solução datacenter. Período 12 meses, prorrogável.**Quantidade:** 12 **Unidade de fornecimento:** MÊS**Item: 2****Descrição:** 1319805 - Serviço de assessoria permanente**Descrição complementar:** Serviço de assessoria permanente nos serviços acima, item 01, e em gestão de processo de tecnologia da informação, colaborando com a Administração Municipal na consultoria e atualização e melhoria da infraestrutura, segurança e administração, bem como das redes lan, wan e vlan, sempre na busca de soluções melhores, mais viáveis e econômicas. Período 12 meses, prorrogável.**Quantidade:** 12 **Unidade de fornecimento:** MÊS**Propostas**

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	04.646.829/0001-17	180.000,00	25/02/2021 17:05:14	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: Serviço de suporte técnico Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 2: Serviço de assessoria permanente Marca: Não informado Modelo: Não informado					
BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	00.413.707/0001-20	180.000,00	26/02/2021 16:20:25	Não	FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
Item 1: Serviço de suporte técnico Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 2: Serviço de assessoria permanente Marca: Não informado Modelo: Não informado					
INTEROP INFORMATICA LTDA	86.703.337/0001-80	201.000,00	26/02/2021 16:14:41	Não	CLASSIFICADA
Item 1: Serviço de suporte técnico Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 2: Serviço de assessoria permanente Marca: Não informado Modelo: Não informado					
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME	21.550.873/0001-48	24.000.000,00	01/03/2021 08:32:50	Sim	FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
Item 1: Serviço de suporte técnico Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 2: Serviço de assessoria permanente Marca: Não informado Modelo: Não informado					

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Total (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance
6.166,66	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:53:54	01/03/2021 10:53:54		AJUSTE DE VALOR / FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
110.000,00	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 09:49:59	01/03/2021 10:06:32		FORNECEDOR DESCLASSIFICADO

120.000,00	WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME	01/03/2021 09:48:23	01/03/2021 14:45:58		FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO
130.000,00	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 09:48:14			FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO
140.000,00	WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME	01/03/2021 09:47:53			FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO
150.000,00	WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME	01/03/2021 09:47:27			FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO
159.900,00	SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	01/03/2021 09:47:38	01/03/2021 17:15:15	02/03/2021 08:39:20	CLASSIFICADO
160.000,00	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 09:47:13			FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO
170.000,00	SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	01/03/2021 09:47:02			CLASSIFICADO
180.000,00 *	SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	25/02/2021 17:05:14			CLASSIFICADO
180.000,00 *	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	26/02/2021 16:20:25			FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO
200.000,00	WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME	01/03/2021 09:20:29			FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO
201.000,00 *	INTEROP INFORMATICA LTDA	26/02/2021 16:14:41			CLASSIFICADO
24.000.000,00 *	WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME	01/03/2021 08:32:50			FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO

Classificação

Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º	SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	04.646.829/0001-17	159.900,00
2º	INTEROP INFORMATICA LTDA	86.703.337/0001-80	201.000,00

Julgamento de Proposta**Prazos de envio de documentação**

Data Início	Data Fim	Motivo Reabertura
01/03/2021 17:15:21	01/03/2021 18:15:21	

Resultado do Julgamento de Proposta

Data	Situação
02/03/2021 08:39	Aceita

Intenções de Recursos Interpostas

Prazo registro intenção: 5 minuto(s) - Abertura: 02/03/2021 08:39 **Fechamento:** 02/03/2021 08:44

Não foram registradas intenções de recurso, ou foram retiradas pelo usuário.

Eventos de Negociação Direta, Convocação e Ajuste de Valor

Evento	Início	Fim	Fornecedor	Valor Classificado (Total, R\$)	Valor Ofertado (Total, R\$) ME/EPP
Ajuste de valor	01/03/2021 10:53	01/03/2021 10:53	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	110.000,00	6.166,66 Não

Eventos de Inabilitação e Desclassificação

Data / Hora	Evento	Fornecedor	Próximo Classificado	Motivo
-------------	--------	------------	----------------------	--------

01/03/2021 14:45	Desclassificação	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME	Empresa descumpriu com o item 4.6, I, do edital ao não conseguir apresentar profissional ligado ao objeto da licitação, com curso superior na área de tecnologia da informação.
01/03/2021 17:09	Desclassificação	WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME	SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Empresa descumpriu com item 4.6, inciso I, alínea "a" e inciso I.1

Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Abertura de propostas	01/03/2021 09:05:27	Ronerson Exedito Paim Bueno	As propostas foram abertas.
Início/reinício da disputa	01/03/2021 09:17:00	Ronerson Exedito Paim Bueno	
Início do tempo randômico	01/03/2021 09:47:10		
Encerramento automatico	01/03/2021 10:02:13		
Registro de convocações LC123	01/03/2021 10:02:20		
Aceite de valor	01/03/2021 10:06:32	Ronerson Exedito Paim Bueno	Foi aceito o valor de R\$ 110.000,00 para o lote. Valor total ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - 00.413.707/0001-20.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	01/03/2021 10:06:40	Ronerson Exedito Paim Bueno	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 01/03/2021 11:06. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Abertura/reabertura de rodada de negociação	01/03/2021 10:53:54	FABIANO ANDRE VERGANI	Aberta recepção para lance de ajuste de valor pelo melhor classificado BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - 00.413.707/0001-20.
Encerramento rodada de negociação	01/03/2021 10:53:54	FABIANO ANDRE VERGANI	Encerrada recepção de lance para ajuste de valor pelo melhor classificado BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - 00.413.707/0001-20.
Desclassificação/inabilitação de empresa	01/03/2021 14:45:22	Ronerson Exedito Paim Bueno	Fornecedor BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA desclassificado. Motivo: Empresa descumpriu com o item 4.6, I, do edital ao não conseguir apresentar profissional ligado ao objeto da licitação, com curso superior na área de tecnologia da informação.
Aceite de valor	01/03/2021 14:45:58	Ronerson Exedito Paim Bueno	Foi aceito o valor de R\$ 120.000,00 para o lote. Valor total ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME - 21.550.873/0001-48.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	01/03/2021 14:46:07	Ronerson Exedito Paim Bueno	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 01/03/2021 15:46. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Desclassificação/inabilitação de empresa	01/03/2021 17:09:25	Ronerson Exedito Paim Bueno	Fornecedor WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME desclassificado. Motivo: Empresa descumpriu com item 4.6, inciso I, alínea "a" e inciso I.1
Aceite de valor	01/03/2021 17:15:15	Ronerson Exedito Paim Bueno	Foi aceito o valor de R\$ 159.900,00 para o lote. Valor total ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 04.646.829/0001-17.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	01/03/2021 17:15:21	Ronerson Exedito Paim Bueno	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 01/03/2021 18:15. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Aceite de proposta	02/03/2021 08:39:20	Ronerson Exedito Paim Bueno	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 04.646.829/0001-17, com o valor de R\$ 159.900,00 (total) ofertado para o lote.
Início do tempo de intenção de recursos	02/03/2021 08:39:20		
Bloqueio/desbloqueio de envio de mensagens para o chat	02/03/2021 08:44:30		Bloqueado o envio de mensagens para o chat
Fim do tempo de intenção de recursos	02/03/2021 08:44:30		

Adjudicação	12/03/2021 10:40:16	Ronerson Expedito Paim Bueno	Lote adjudicado para o Fornecedor SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Homologação	12/03/2021 10:43:21	AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA	

Troca de Mensagens

Fornecedor	Data / Hora	Mensagem
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:06:24	Bom dia! Licitantes, favor aguardar, já já iniciaremos.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:18:43	A disputa iniciou, podem dar seus lances!
FABIANO ANDRE VERGANI BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 09:41:12	quando inicia o segundo lote?
FABIANO ANDRE VERGANI BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 09:42:14	após a conclusão deste?
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:45:17	Isso (for01) para não atrapalhar o andamento dos lotes, farei um por vez. Já inseri uma mensagem no lote 02 avisando que somente iniciarei após a conclusão deste.
FABIANO ANDRE VERGANI BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 09:45:47	obrigado
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:46:40	For (05) e For (01) vocês estão com as propostas empatadas. Sugiro que deem lances, pois, caso contrário, o sistema é que vai escolher quem vence aleatoriamente.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:48:00	O tempo randômico (aleatório) iniciou, sabem o que significa? que o sistema encerrará na próxima meia hora a qualquer momento sem aviso.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:48:18	Não esperem o encerramento para dar o seu melhor lance, sob pena de perderem essa chance.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:49:35	Quem quiser dar lance intermediário para se colocar, pelo menos, em segundo lugar, também é permitido.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:56:40	O sistema encerrará a qualquer momento, sem avisar, quem quiser se colocar em lance intermediário, o sistema também aceita.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:02:58	Parabéns fornecedor de menor valor, favor aguardar os próximos passos que irei instruir:
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:04:01	Você deve clicar em JULGAMENTO DA PROPOSTA abrirá duas opções:
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:04:44	1 - PROPOSTA FINAL: Aqui você deve inserir a proposta final com o valor dos dois itens, adequada ao valor global final.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:05:29	2 - OUTROS DOCUMENTOS: Aqui você deve inserir escaneada TODA a documentação de habilitação (item 04 do edital) declarações e habilitação técnica, certificados etc.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:05:52	Para isso eu concederei o prazo do edital que é de 60 (sessenta) minutos.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:06:17	iniciarei agora. Não esquecer do lote 02 que irei abrir agora tb.

Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:10:43	Note fornecedor de menor valor que no campo de julgamento de proposta, que do lado da opção "anexar documento" existe a opção AJUSTE DE VALOR. Como seu lote é composto de dois itens, peço que já efetue o ajuste de valor dizendo quanto que custa o teu item 01 e item 02 do lote 01 para que o sistema deixe encerrar depois.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:11:12	preciso que clique na opção AJUSTE DE VALOR antes que encerre o período de 60 minutos, pois ela some depois
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 11:34:38	Atenção licitantes, estamos analisando a documentação dos primeiros colocados. Fica suspensa a sessão até às 14:30
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:28:21	Boa tarde licitantes!
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:28:42	Aguardando às 14:30, já iniciaremos a continuação da sessão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:30:42	A Comissão de Licitações analisou a documentação da empresa em primeiro lugar, lote 01 e 02 e chegou as seguintes conclusões:
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:31:27	A análise foi realizada juntamente com a supervisão do setor de TI, CPD para análise técnica.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:32:21	No que tange a habilitação jurídica a Comissão entendeu que a licitante está apta. No que tange a habilitação fiscal, a comissão entende que a empresa está apta. No que tange a habilitação econômica financeira, a Comissão entende que a empresa está apta.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:34:55	No que tange a habilitação técnica, em que pese a licitante ter apresentado atestados em que demonstram a compatibilidade, no que tange ao responsável técnico, a Comissão, orientada pelo setor de TI, entende que a empresa não cumpriu com requisito essencial que é a Comprovação de profissional técnico ligado ao objeto da licitação.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:36:16	Ao apresentar certificação do profissional de "tecnólogo em automação" o setor de TI, entende que o mesmo não preenche os requisitos necessários, principalmente no que tange ao lote 01, onde o profissional deverá atuar diretamente no datacenter do Município, bem como em treinamento dos funcionários, além da assessoria técnica permanente.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:38:56	Apesar da Tecnologia da Informação e Tecnologia da Automação possuírem raízes em comum, é inegável que as duas não se confundem.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:42:45	Não se trata de convergência, nem de divergência, mas de convivência, porém o setor de TI ao nosso ver tem razão de que o responsável técnico neste serviço tem de ter a área afeta.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:43:53	Desta forma, a licitante foi considerada desclassificada. Serão chamadas as empresas na ordem de classificação para verificação da documentação. O prazo de recurso será oportunizado ao final da sessão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:45:52	Abre-se a partir desta data o prazo do edital para a empresa, segundo melhor colocada apresentar a documentação de habilitação.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:47:32	Você deve clicar em JULGAMENTO DA PROPOSTA abrirá duas opções: 1 - PROPOSTA FINAL: Aqui você deve inserir a proposta final com o valor dos dois itens, adequada ao valor global final. 2 - OUTROS DOCUMENTOS: Aqui você deve inserir escaneada TODA a documentação de habilitação (item 04 do edital) declarações e habilitação técnica, certificados etc.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:48:20	Note fornecedor de menor valor que no campo de julgamento de proposta, que do lado da opção "anexar documento" existe a opção AJUSTE DE VALOR. Como seu lote é composto de dois itens, peço que já efetue o ajuste de valor dizendo quanto que custa o teu item 01 e item 02 do lote 01 para que o sistema deixe encerrar depois.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 16:08:53	Atenção licitantes, estamos analisando a documentação. Estejam a postos às 16:30 para comunicação da decisão da comissão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:01:46	Atenção licitantes, desculpem a demora. já possuímos a decisão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:02:32	Após a análise da documentação da empresa, verificamos que a mesma atendeu a habilitação jurídica, fiscal e econômica financeira.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:07:50	Quanto a habilitação técnica percebemos o que segue: a Empresa apresentou item 4.6, inciso I, profissional com curso superior na área de tecnologia da informação e, nas suas alíneas a e b, documento com foto, a empresa não apresentou documento com foto do seu técnico, que é elemento essencial deste objeto, bem como descumpriu com o item 4.6, inciso I.1 ao não apresentar prova de vínculo do profissional, sendo considerada inabilitada.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:08:25	Abre-se o prazo do edital, para a empresa terceira colocada, inserir a habilitação.

Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:08:45	Após conseguirmos uma empresa habilitada, será aberto prazo de recurso.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:23:53	Você deve clicar em JULGAMENTO DA PROPOSTA abrirá duas opções: 1 - PROPOSTA FINAL: Aqui você deve inserir a proposta final com o valor dos dois itens, adequada ao valor global final. 2 - OUTROS DOCUMENTOS: Aqui você deve inserir escaneada TODA a documentação de habilitação (item 04 do edital) declarações e habilitação técnica, certificados etc.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:43:48	Nossa sessão vai até às 18h. Após será suspenso o prazo, comunicarei por aqui a data e horário da reabertura da sessão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:59:25	Atenção licitantes, está suspensa a sessão devido ao horário de expediente da repartição municipal. Peço que todos se façam logados amanhã 02/03/21, às 08:30, para continuação da sessão. Sob pena de preclusão do direito de apresentar recurso.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 08:30:15	Bom dia licitantes. Conforme estipulado em ata, daremos continuidade a sessão. A Comissão analisou a documentação da empresa, terceira colocada, em conjunto com o setor de TI e verificou o que segue:
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 08:32:12	A empresa atendeu a documentação jurídica, econômica financeira, fiscal. Em análise a documentação técnica, em conjunto com o setor de TI, CPD, a empresa cumpriu com a habilitação, sendo considerada habilitada.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 08:33:28	O sistema não está deixando encerrar o lote, por causa do ajuste dos valores unitários. Assim que conseguirmos fechar, abriremos o prazo de recurso. Peço que aguardem.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 08:38:55	aguardar mais um minuto por favor

LOTE: 2 - Fornecimento de sinal de rede MAN por fibra

Homologação

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, em **12/03/2021** a autoridade competente, **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, homologou o **lote 2** da licitação referente ao Processo **1039**, Edital **0005/2021**.

Resultado

O lote foi adjudicado para **BR SULNET TELECOM LTDA**, CNPJ/CPF **13.338.689/0001-00**, por **R\$ 82.800,00** (valor Total do lote) em **12/03/2021 10:40** por **Ronerson Expedito Paim Bueno**.

Fornecedor Vencedor	Valor Global (R\$)	Data / Hora	Aceite de Valor	Aceite de Proposta
BR SULNET TELECOM LTDA	R\$ 82.800,00	01/03/2021 10:38:55	01/03/2021 14:50	01/03/2021 17:13

Seq.	Código Item	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	1319821	Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN por fibra óptica	12 mes	2.967,00
2	1319822	Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN	12 mes	3.933,00

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Preferência contratação para ME/EPP

Início do recebimento de propostas: 12/02/2021 10:34

Tempo de disputa: 30 minuto(s)

Ordem dos lances: Decrescente

Fim do recebimento de propostas: 01/03/2021 09:00

Unidade dos lances: Monetária (R\$), 2 casas decimais

Decremento mínimo dos lances: 1.000,00 (valor absoluto)

Itens do lote de disputa

Item: 1

Descrição: 1319821 - Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN por fibra óptica

Descrição complementar: Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN por fibra óptica, monitoramento e manutenção, de propriedade da contratada, estimada em 22 pontos em fibra (parte I do termo de referência). Período 12 meses, prorrogável. R\$ 160,00 x 22

Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** MÊS

Item: 2

Descrição: 1319822 - Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN

Descrição complementar: Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN de propriedade do Município, monitoramento e manutenção, estimado em 45 pontos, sendo 02 pontos de fibra e 43 pontos à rádio (parte II do termo de referência). Período 12 meses, prorrogável. R\$ 100,00 x 45

Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** MÊS

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	00.413.707/0001-20	94.800,00	26/02/2021 16:22:14	Não	FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
Item 1: Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN por fibra óptica Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 2: Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN Marca: Não informado Modelo: Não informado					
BRULNET TELECOM LTDA	13.338.689/0001-00	96.240,00	01/03/2021 08:25:04	Não	CLASSIFICADA
Item 1: Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN por fibra óptica Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 2: Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN Marca: Não informado Modelo: Não informado					

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Total (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance
81.799,92	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 12:05:31	01/03/2021 12:05:31		AJUSTE DE VALOR / FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
81.800,00	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:39:04	01/03/2021 11:09:57		FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
82.800,00	BRULNET TELECOM LTDA	01/03/2021 10:38:55	01/03/2021 14:50:09	01/03/2021 17:13:03	CLASSIFICADO
83.800,00	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:38:45			FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
84.800,00	BRULNET TELECOM LTDA	01/03/2021 10:38:36			CLASSIFICADO
85.800,00	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:38:26			FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
86.800,00	BRULNET TELECOM LTDA	01/03/2021 10:38:15			CLASSIFICADO
87.800,00	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:38:10			FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
88.800,00	BRULNET TELECOM LTDA	01/03/2021 10:37:59			CLASSIFICADO
89.800,00	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:37:44			FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
90.800,00	BRULNET TELECOM LTDA	01/03/2021 10:37:32			CLASSIFICADO
91.800,00	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:37:19			FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
93.800,00	BRULNET TELECOM LTDA	01/03/2021 10:09:02			CLASSIFICADO
94.800,00 *	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	26/02/2021 16:22:14			FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
96.240,00 *	BRULNET TELECOM LTDA	01/03/2021 08:25:04			CLASSIFICADO

Classificação

Posição Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º BRSULNET TELECOM LTDA	13.338.689/0001-00	82.800,00

Julgamento de Proposta**Prazos de envio de documentação**

Data Início	Data Fim	Motivo Reabertura
01/03/2021 14:50:38	01/03/2021 15:50:38	

Resultado do Julgamento de Proposta

Data	Situação
01/03/2021 17:13	Aceita

Intenções de Recursos Interpostas

Prazo registro intenção: 5 minuto(s) - Abertura: 01/03/2021 17:13 **Fechamento:** 01/03/2021 17:18

Fornecedor	Data / Hora	Intenção de Recurso	Admissibilidade	Justificativa
BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 17:16	Entendemos que a qualificação do profissional de TI não se aplica ao item, que é exclusivamente SCM, portanto não necessária sua qualificação. Isto estará regular qdo da apresentação da documentação anexa ao contrato com a apresentação de licenças e técnicos qualificados na área	Pendente	

Eventos de Negociação Direta, Convocação e Ajuste de Valor

Evento	Início	Fim	Fornecedor	Valor Classificado (Total, R\$)	Valor Ofertado (Total, R\$)	ME/EPP
Ajuste de valor	01/03/2021 12:05	01/03/2021 12:05	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	81.800,00	81.799,92	Não

Eventos de Inabilitação e Desclassificação

Data / Hora	Evento	Fornecedor	Próximo Classificado	Motivo
01/03/2021 14:49	Desclassificação	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	BRSULNET TELECOM LTDA	Empresa descumpriu com o edital item 4.6, inciso I, ao não comprovar profissional técnico ligado ao objeto do edital, com curso superior na área de tecnologia da informação.

Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Abertura de propostas	01/03/2021 09:21:01	Ronerson Expedito Paim Bueno	As propostas foram abertas.
Início/reinício da disputa	01/03/2021 10:07:07	Ronerson Expedito Paim Bueno	
Início do tempo randômico	01/03/2021 10:37:10		
Encerramento automatico	01/03/2021 10:55:34		
Registro de convocações LC123	01/03/2021 10:55:40		
Aceite de valor	01/03/2021 11:09:57	Ronerson Expedito Paim Bueno	Foi aceito o valor de R\$ 81.800,00 para o lote. Valor total ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - 00.413.707/0001-20.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	01/03/2021 11:10:04	Ronerson Expedito Paim Bueno	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 01/03/2021 12:10. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Abertura/reabertura de rodada de negociação	01/03/2021 12:05:31	FABIANO ANDRE VERGANI	Aberta recepção para lance de ajuste de valor pelo melhor classificado BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - 00.413.707/0001-20.

Encerramento rodada de negociação	01/03/2021 12:05:31	FABIANO ANDRE VERGANI	Encerrada recepção de lance para ajuste de valor pelo melhor classificado BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - 00.413.707/0001-20.
Desclassificação/inabilitação de empresa	01/03/2021 14:49:59	Ronerson Expedito Paim Bueno	Fornecedor BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA desclassificado. Motivo: Empresa descumpriu com o edital item 4.6, inciso I, ao não comprovar profissional técnico ligado ao objeto do edital, com curso superior na área de tecnologia da informação.
Aceite de valor	01/03/2021 14:50:09	Ronerson Expedito Paim Bueno	Foi aceito o valor de R\$ 82.800,00 para o lote. Valor total ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, BRSULNET TELECOM LTDA - 13.338.689/0001-00.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	01/03/2021 14:50:38	Ronerson Expedito Paim Bueno	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 01/03/2021 15:50. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Aceite de proposta	01/03/2021 17:13:03	Ronerson Expedito Paim Bueno	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. BRSULNET TELECOM LTDA - 13.338.689/0001-00, com o valor de R\$ 82.800,00 (total) ofertado para o lote.
Início do tempo de intenção de recursos	01/03/2021 17:13:03		
Envio de intenção de recurso	01/03/2021 17:16:17	FABIANO ANDRE VERGANI	
Bloqueio/desbloqueio de envio de mensagens para o chat	01/03/2021 17:18:30		Bloqueado o envio de mensagens para o chat
Fim do tempo de intenção de recursos	01/03/2021 17:18:30		
Adjudicação	12/03/2021 10:40:28	Ronerson Expedito Paim Bueno	Lote adjudicado para o Fornecedor BRSULNET TELECOM LTDA
Homologação	12/03/2021 10:43:21	AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA	

Troca de Mensagens

Fornecedor	Data / Hora	Mensagem
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:21:41	Bom dia, vou aguardar o término do lote 01, para iniciar este. Favor aguardar o encerramento dos lances do lote 01. Agradeço a compreensão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 09:57:56	O lote 01 já está no tempo aleatório e encerrará a qualquer momento. Assim que ele encerrar, iniciarei este. Estejam atentos e a postos.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:07:00	ATENÇÃO irei abrir agora este lote, boa sorte!
FABIANO ANDRE VERGANI BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:15:30	Sr Pregoeiro, no lote 1, agora é somente a proposta atualizada correto? Posteriormente a documentação, correto?
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:15:47	proposta e documentação
FABIANO ANDRE VERGANI BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:16:21	Não estou conseguindo anexar todos os documentos, ele só aceita 1
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:16:22	you tem 60 minutos para isso, mas como uma empresa prevenida, vocês já devem ter toda ela escaneada e não devem levar mais do que 5 minutos para isso
FABIANO ANDRE VERGANI BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:16:50	isso eu tenho, não consigo é anexar
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:16:50	não esqueçam de ajustar o valor ali dentro do julgamento da proposta, ao lado da opção anexar documento.

Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:17:23	você não está conseguindo pois provavelmente não está colocando título no documento. o sistema pede o título.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 10:17:42	se o arquivo for muito pesado também não consegue, mas o sistema aceita anexar um por vez.
FABIANO ANDRE VERGANI BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:36:13	Sr Pregoeiro, documentação e proposta final enviada só não consegui fazer o ajuste de valor que vc solicitou
FABIANO ANDRE VERGANI BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	01/03/2021 10:36:23	Lote 1
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 11:06:21	Parabéns fornecedor de menor valor, atente para os próximos passos. Clicar em JULGAMENTO DA PROPOSTA abrirá duas opções:
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 11:06:46	1 - PROPOSTA FINAL: Anexar aqui a sua proposta final ajustada ao menor valor.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 11:07:36	2 - OUTROS DOCUMENTOS: anexar aqui TODA a documentação do item 04 do edital, declarações e habilitação técnica.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 11:09:46	Para isso você terá 60 minutos. Como seu lote tem DOIS itens, você deverá, ao lado da opção "anexar documento" dentro do julgamento da proposta, ajustar o valor dos itens no sistema.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 11:34:38	Atenção licitantes, estamos analisando a documentação dos primeiros colocados. Fica suspensa a sessão até às 14:30
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:30:42	A Comissão de Licitações analisou a documentação da empresa em primeiro lugar, lote 01 e 02 e chegou as seguintes conclusões:
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:31:27	A análise foi realizada juntamente com a supervisão do setor de TI, CPD para análise técnica.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:32:21	No que tange a habilitação jurídica a Comissão entendeu que a licitante está apta. No que tange a habilitação fiscal, a comissão entende que a empresa está apta. No que tange a habilitação econômica financeira, a Comissão entende que a empresa está apta.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:36:16	Ao apresentar certificação do profissional de "tecnólogo em automação" o setor de TI, entende que o mesmo não preenche os requisitos necessários, principalmente no que tange ao lote 01, onde o profissional deverá atuar diretamente no datacenter do Município, bem como em treinamento dos funcionários, além da assessoria técnica permanente.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:42:45	Não se trata de convergência, nem de divergência, mas de convivência, porém o setor de TI ao nosso ver tem razão de que o responsável técnico neste serviço tem de ter a área afeta.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:43:53	Desta forma, a licitante foi considerada desclassificada. Serão chamadas as empresas na ordem de classificação para verificação da documentação. O prazo de recurso será oportunizado ao final da sessão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 14:50:56	Você deve clicar em JULGAMENTO DA PROPOSTA abrirá duas opções: 1 - PROPOSTA FINAL: Aqui você deve inserir a proposta final com o valor dos dois itens, adequada ao valor global final. 2 - OUTROS DOCUMENTOS: Aqui você deve inserir escaneada TODA a documentação de habilitação (item 04 do edital) declarações e habilitação técnica, certificados etc.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 16:08:53	Atenção licitantes, estamos analisando a documentação. Estejam a postos às 16:30 para comunicação da decisão da comissão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:01:46	Atenção licitantes, desculpem a demora. já possuímos a decisão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:02:32	Após a análise da documentação da empresa, verificamos que a mesma atendeu a habilitação jurídica, fiscal e econômica financeira.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:12:55	O setor de TI entende que a empresa cumpriu, também, com a habilitação técnica. Destarte a empresa está classificada. Abre-se o prazo de recurso.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	01/03/2021 17:25:35	Postada a intenção de recurso pelo Fornecedor 01, abre-se a partir desta data o prazo legal de recurso e, após, o prazo de contrarrazões.

Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	04/03/2021 14:09:24	A Comissão comunica o recebimento do recurso administrativo da empresa BITCOM, protocolo nº 1685/21. Abre-se o prazo legal de contrarrazões.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	04/03/2021 14:10:36	O recurso encontra-se em anexo a este sistema e no site do Município.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	08/03/2021 19:34:07	A Comissão informa que recebeu as contrarrazões do For3 BRSUL, anexo, julgamento do certame a partir do dia 10/03
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	12/03/2021 09:59:02	Bom dia licitantes, a Comissão de Licitações, através de seu pregoeiro chegou a uma decisão final deste lote e certame. Ata completa em anexo 02/2021
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	12/03/2021 10:03:13	O Sr. Pregoeiro, conforme parecer técnico do setor de TI/CPD, entendeu que a decisão de inabilitação da empresa (for1) deve ser mantida, devido ao desrespeito ao item 4.6, I, ao apresentar técnico que não condiz com a área de TI e não guarda relação com o objeto do edital. Por fim, o Sr. Prefeito Municipal acolheu o parecer, mantendo como vencedoras do certame as empresas Serve Center para o Lote 01 e Brsulnet para o lote 02 .

Após encerramento da fase de lances e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123, o licitante melhor classificado em cada lote foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo(a) Pregoeiro(a).

Ronerson Expedito Paim Bueno
Pregoeiro(a)

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Homologador(a)

----- Data/Hora de Geração da Ata: 12/03/2021 10:43 -----



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 **ATA N.º 02/2021**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, a Comissão de Licitações de Pregão Eletrônico, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 11/2021, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento de recurso administrativo, interposto pela empresa **BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, CNPJ 00.413.707/0001-20, na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 05/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa (s) para "Serviços de suporte técnico Datacenter e sinal de rede MAN por fibra" para o Executivo de Vacaria RS.

O recurso apresentado, tempestivamente, no dia 04/03/2021, protocolo 1685, em síntese argumenta:

"[...]"

As diferenças entre as características dos serviços ensejam a exigência de documentos de aptidão técnica totalmente diversos, para o lote 01 (DATACENTER), as certificações exigidas são todas relativas à tecnologia da informação – TI e computação, já para o lote 02, as obrigações são relativas à comprovações técnicas de telecomunicações.

Assim, não se justifica a desclassificação da recorrente por força da falta de apresentação de um documento em que nada se relaciona com as características técnicas do lote 02, para o qual foi vencedora.

"[...]"

Ora, ligado ao objeto da licitação de serviços de DATACENTER, eis que um profissional diplomado em curso superior na área da computação e sistemas da informação em NADA contribui para os serviços do lote 2, de sinal de rede – SCM.

"[...] requer-se a reconsideração da decisão de desclassificação da BITCOM, para a finalidade de declará-la vencedora e de lhe adjudicar o objeto do lote 2 [...]"

Foi oferecido prazo para que as demais interessadas, querendo, apresentassem contrarrazões, sendo que a licitante **BRISULNET TELECOM LTDA EPP**, CNPJ 13.338.689/0001-00, as apresentou, tempestivamente, no dia 11/02/2021, e, em síntese, defende:

"[...] nenhum reparo há que se fazer na decisão recorrida [...]"

"[...] há previsão expressa no Edital da exigência da documentação que não demonstrou possuir.

Refere ela que o documento exigido no item 4.6, I, do Edital é somente para o lote 1. Data vênua, mas tal afirmação se trata de uma inverdade.

"[...]"

Nenhuma previsão há no edital de que a exigência do documento referido no item 4.6, I, do Edital seja somente para o lote 1.

"[...]"

O que se quer demonstrar é que, muito embora o procedimento do pregão seja invertido a outras formas procedimentos licitatórios (primeiro se verifica a proposta para depois a habilitação), esta habilitação é condição sine qua non para a validade de aceitar-se ou não a proposta.

"[...]"

O argumento acima trazido pela recorrente é falacioso, haja vista que a fase da habilitação, que exige a comprovação de profissional técnico, ligado ao objeto da licitação, com curso superior na área de tecnologia da informação, é preliminar, ou seja, não cumprido o exigido para se habilitar à licitação, não pode concorrer nela. Imperioso salientar que as exigências contidas nos itens 9.10.1 e 9.10.2 não eximem a empresa que tenha de cumprir o item 4.6 do Edital, ou seja, de que, para se habilitar à licitação, demonstre a comprovação de que possua profissional

ASA



técnico, ligado ao objeto desta licitação, com curso superior na área de tecnologia da informação. E isso a empresa recorrente não demonstrou.

[...]

Refere também a recorrente (item 17 do recurso) que um profissional diplomado em curso superior na área da computação e sistemas da informação em nada contribui para os serviços do lote 2, de sinal de rede – SCM. Ledo engano da recorrente. O profissional técnico, ligado ao objeto desta licitação, com curso superior na área de tecnologia da informação, em muito contribui, pois o conhecimento em redes é essencial para entender o todo da operação.

[...] Seja julgado improcedente o presente recurso e seja mantida a decisão de desclassificação da empresa Recorrente, haja vista que não atendeu as exigências constantes do Edital, consistente no não atendimento do item relativo à Habilitação Técnica, dando-se assim tratamento igualitário aos licitantes, adjudicando o item 2 à Recorrida, por ser de direito.

A Comissão à vista dos autos, após as análises, passa a tecer as seguintes considerações:

A Comissão de Licitações tem plena consciência quanto ao respeito dos Princípios Administrativos, dentre eles o Princípio da Legalidade, Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpidos no Artigo 3º da Lei 8.666/93. Desta forma, quando julga seus editais, julga de uma maneira objetiva, primando pela legalidade e seguindo, também, um dos princípios basilares da Lei de Licitações que é a Busca pela Proposta mais Vantajosa. Ao ter isso em mente, frisamos que, nem sempre, o menor preço é a proposta mais vantajosa, pois, lá na frente, a Vantajosidade de se contratar uma proposta com preço pouco mais elevado, mas dentro dos requisitos técnicos elencados, pode se revelar mais econômica.

A Comissão, também com base nos autos, tendo em vista que o termo de referência, e requisitos técnicos, foram montados pelo departamento técnico de TI da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, ou seja, Central de Processamento de Dados - CPD, encaminhou a referida impugnação para análise do ponto crucial da contenda, ou seja, se o responsável técnico apresentado "tecnólogo em automação industrial" seria suficiente para suprir a exigência da cláusula 4.6, inciso I, do edital.

A Comissão, de posse novamente dos autos, conforme resposta do CPD completa em anexo, recebeu que o referido profissional não se coadunaria com o exigido no edital, conforme transcrição:

Tecnólogo de automação industrial, projeta e gerencia a instalação e o uso de sistemas automatizados de controle e supervisão de processos industriais; supervisiona a implantação e operação de redes industriais, sistemas supervisórios, controladores lógicos programáveis, sensores e atuadores presentes nos processos; vistoria, realiza pericia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação.

Portanto, com relação ao edital, onde a solicitação é de técnico de tecnologia da Informação, onde os serviços a serem prestados são, manutenção e suporte aos equipamentos de rádios e torres que interligam a rede Backbone do município; entrega de link via fibra óptica túnel EIOP, para os pontos discriminados no anexo II do edital; suporte para questões de roteamento da rede Backbone, Monitoramento de links de rádios e fibra da rede Backbone, monitorando a disponibilidade do serviço, velocidade das conexões e latência da rede; suporte para problemas como queda de velocidade, aumento de latência, interrupções dos serviços e problemas de roteamento, concluímos então que esses serviços são voltados especificamente a área de tecnologia da informação.

Conforme nossa conclusão que os serviços são específicos para cada área, onde a formação de Tecnólogo de automação, o qual tem o papel importante para a preposição, instalação, operação e avaliação do emprego de novas tecnologias

ABA



para o controle de processos industriais e automação da manufatura, apresentada pela empresa BITCOM, não condiz com o solicitado no edital, necessitando no mínimo de mais qualificação para atender a especificidade dos serviços solicitados, o que não é o efeito dessa solicitação. Finalizamos que o solicitado no edital, Técnico responsável formado na área de tecnologia da Informação é o correto para atender a contratação solicitada, pela especificidade dos serviços voltados a área de formação, suprimindo exatamente o que foi solicitado no edital.

Para quem é leigo na área de tecnologia, a Comissão, pelo exposto, entende que poderia trazer como exemplo dessa diferenciação dois outros profissionais como o advogado e contador. Embora na grade curricular de ambas as profissões existam matérias em comum (Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Tributário, Economia), fica evidente que o Contador possui noções dessas áreas para utilizá-las dentro do seu ramo de atividade, muitas delas privativas, mas, sem ser confundido com advogado que possui, privativamente, a atuação processual dentro das citadas áreas, bem como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica (Vide Art. 1º do Estatuto da Advocacia).

Desta forma, com base nos autos e de posse do parecer técnico do setor de TI/CPD, entendemos que deve ser mantida a decisão de inabilitação da empresa BITCOM, tendo em vista que, conforme manifestado em ata, "não se trata de convergência, nem de divergência, mas de convivência", pois são áreas que se inter-relacionam, porém, não se misturam e não se confundem, não atendendo, assim, ao edital em seu item 4.6, inciso I.

Nesse sentido o STJ (REsp: 1178657) decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, **se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, **se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital.** 3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 21/09/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2010) GRIFO NOSSO

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do parecer da Comissão. Em caso de acolhimento, o edital será adjudicado conforme última decisão do Pregoeiro (Lote 01

ASA



Serve Center e Lote 02 Brsulnet) e homologado pelo Sr. Prefeito. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site www.vacaria.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim.

Acelho o parecer da Comissão.

Amadeu de AB
Amadeu de Almeida Souza
Prefeito Municipal

Re: Solicitação de Parecer Técnico



De João Minella Neto <cpdvacaria.ti@vacaria.rs.gov.br>

Para <licita@vacaria.rs.gov.br>

Data 10/03/2021 14:04



Da Central de Processamento de Dados

Para Setor Licitações

Assunto: Parecer Técnico

A Central de processamentos de Dados (CPD), em atendimento a solicitação de Parecer Técnico, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, informar nossa posição quanto ao parecer solicitado.

Dessa forma, informamos o nosso parecer, referente a formação de Tecnólogo automação industrial.

Tecnólogo de automação industrial, projeta e gerencia a instalação e o uso de sistemas automatizados de controle e supervisão de processos industriais; supervisiona a implantação e operação de redes industriais, sistemas supervisórios, controladores lógicos programáveis, sensores e atuadores presentes nos processos; vistoria, realiza pericia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação.

Portanto, com relação ao edital, onde a solicitação é de técnico de tecnologia da Informação, onde os serviços a serem prestados são, manutenção e suporte aos equipamentos de rádios e torres que interligam a rede Backbone do município; entrega de link via fibra óptica túnel EIOP, para os pontos discriminados no anexo II do edital; suporte para questões de roteamento da rede Backbone, Monitoramento de links de rádios e fibra da rede Backbone, monitorando a disponibilidade do serviço, velocidade das conexões e latência da rede; suporte para problemas como queda de velocidade, aumento de latência, interrupções dos serviços e problemas de roteamento, concluímos então que esses serviços são voltados especificamente a área de tecnologia da informação.

Conforme nossa conclusão que os serviços são específicos para cada área, onde a formação de Tecnólogo de automação, o qual tem o papel importante para a preposição, instalação, operação e avaliação do emprego de novas tecnologias para o controle de processos industriais e automação da manufatura, apresentada pela empresa BITCOM, não condiz com o solicitado no edital, necessitando no mínimo de mais qualificação para atender a especificidade dos serviços solicitados, o que não é o efeito dessa solicitação. Finalizamos que o solicitado no edital, Técnico responsável formado na área de tecnologia da Informação é o correto para atender a contratação solicitada, pela especificidade dos serviços voltados a área de formação, suprimindo exatamente o que foi solicitado no edital.

Sendo o que tínhamos para apresentar a Vossas Senhorias;

Cordialmente;

João Minella Neto

Diretor Tecnologia Informação e Comunicação

<https://www.vacaria.rs.gov.br/>

(54) 3232 3619

Em 10/03/2021 08:27, licita@vacaria.rs.gov.br escreveu:

Do Setor de Licitações

Para Central de Processamento de Dados - CPD - Vacaria

Na oportunidade em que lhes cumprimentamos, vimos por meio desta solicitar o seguinte parecer técnico, com relação as análises abaixo:

Considerando o edital de Pregão Eletrônico 05/2021 que solicita contratação de empresa para serviço de suporte/monitoramento de datacenter e serviço de rede MAN;

Considerando que o referido edital solicitava, para os dois objetos, técnico responsável na área de Tecnologia da Informação - TI;

Considerando que a empresa de menor preço para o lote 02, BITCOM, apresentou, como técnico responsável, funcionário formado como "tecnólogo em automação industrial";

Considerando que, durante a sessão, foi entendido que a referida formação (automação industrial) não se coadunava com a área do objeto (fornecimento de rede Man por fibra) que deveria ser um profissional da área de TI e/ou com formação em redes de computadores;

Após as análises, tendo em vista que tanto o objeto, quanto o profissional que atuará diretamente na execução de contrato, são extremamente técnicos, de responsabilidade do setor de TI/CPD, solicitamos auxílio de especialista na análise para que o referido departamento emita parecer técnico acerca do assunto, quanto ao atendimento do profissional com a referida formação.

Att.

Setor de Licitações.

Município de Vacaria – Estado do Rio Grande do Sul

Ilmo.(a) Sr. (a) Pregoeiro(a);

Exmo. Sr. Prefeito Amadeu de Almeida Boeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Processo n. 1039/21

RECURSO ADMINISTRATIVO

Bitcom Provedor de Serviços de Internet Ltda. (“Bitcom”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.413.707/0001-20, com sede na Rua Bento Gonçalves, n. 1012, por seu sócio administrador, a seguir denominada simplesmente BITCOM, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo da decisão de desclassificação da empresa, conforme segue:

TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso é tempestivo, na forma do Edital e da legislação, eis que o julgamento que desclassificou a BITCOM no Pregão acima identificado se deu no dia 1º de março de 2021, com imediata manifestação de intenção de recorrer e síntese das razões.

MEMORIAIS RECURSAIS

2. Trata-se de Recurso Administrativo contra o ato que desclassificou a empresa Bitcom para o Lote 2, mediante justificativa referente ao Lote 1. Da referida decisão a recorrente apresentou

3. Pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/10 e regida pelos princípios da administração pública, a saber legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, somado a outros princípios específicos, como o da simplicidade e ainda os previstos na Lei de Licitações n. 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária¹, da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
4. O artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 expressamente veda aos agentes públicos a frustração do caráter competitivo do certame.²
5. Observe-se a chamada do Edital sob análise e sua justificativa:

“Contratação de empresa (s) especializada (s) em suporte técnico (manutenção e monitoramento) de DATACENTER e para entrega de sinal de rede MAN por fibra óptica (manutenção e monitoramento)” (g.n.)

O presente edital foi **separado em lotes**, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e **ampliação da competitividade**, sem deixar de lado a visão da economia de escala e viabilidade. (g.n.)

6. Ou seja, o município, em atendimento ao artigo 23, § 1º da Lei de Licitações 8.666/93³ a qual determina que na contratação de serviços os mesmos serão

¹ Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

³ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

divididos em tantas parcelas quanto viável, a fim de ampliar a competição, considerando economia de escala, dividiu a contratação em 2 lotes e logo no preâmbulo identificou o objeto como contratação de “EMPRESA (S)”, ou seja, poderia ser uma empresa ou duas, conforme a adjudicação do objeto se desse pela mesma concorrente para os 2 lotes, ou por prestadores distintos.

7. Observe-se que no caso em comento, o critério escala, não é aplicável, pois a contratação não considera volume, são apenas dois serviços específicos e não uma quantidade que quanto mais concentrada numa única empresa, menor o seu preço.
8. Ademais, se trata de serviços de naturezas completamente distintas, um de tecnologia da informação – TI (Datacenter) o outro de telecomunicações (SCM), Sinal de Rede MAN por fibra.
9. Ou seja, é o típico caso que comporta a contratação por lotes, eis que os serviços são divisíveis e não sujeitos à escala, como adequadamente o fez o município licitante.
10. Em que pese o Edital tenha cumprido a lei e dividido os serviços em lotes, a fim de incrementar a competitividade, ao julgar as propostas, desclassificou a concorrente no Lote 2, em razão da inadequação de um documento de habilitação exigido para o Lote 1!

Eventos de Inabilitação e Desclassificação

Data / Hora	Evento	Fornecedor	Próximo Classificado	Motivo
01/03/2021 14:49	Desclassificação	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	BRSULNET TELECOM LTDA	Empresa descumpriu com o edital item 4.6, inciso I, ao não comprovar profissional técnico ligado ao objeto do edital, com curso superior na área de tecnologia da informação.

Ao apresentar certificação do profissional de "tecnólogo em automação" o setor de TI, entende que o mesmo não preenche os requisitos necessários, principalmente no que tange ao lote 01, onde o profissional deverá atuar diretamente no datacenter do Município, bem como em treinamento dos funcionários, além da assessoria técnica permanente.

11. As licitações por lotes/itens têm por característica fundamental a autonomia dos objetos contratados em cada agrupamento, a fim de que sejam aproveitados os atos comuns em atendimento ao princípio da economicidade.
12. Assim, tanto as exigências comuns aproveitam a todos os lotes/itens como as específicas não podem ser impostas senão para lote a que se relacionam.

13. Observe-se as exigências do Edital em relação aos registros e certificados da equipe envolvida nos serviços, a serem apresentadas na assinatura do Contrato, para o **lote 1 (DATACENTER)** e para o **lote 2 (SINAL DE REDE-SCM)**:

9.10.1. No caso do lote 01 (I, “a”, “b” e “c”):

I - Comprovação de possuir equipe técnica mínima, ou seja, 02 (dois) profissionais de suporte em TI com certificações em servidores e rede, da seguinte forma:

a) Cópia do RG com foto;

b) Cópia dos certificados que comprovam que os profissionais possuem certificação em: - Certificação Microsoft MCP - Certificação Acronis Backup Cloud - Certificação VMWARE - Certificação Cisco CCNA - Certificação Sophos Engineer 17 - Certificação Sophos Architect;

c) Prova de vínculo dos profissionais com a empresa que poderá se dar das seguintes formas: Contrato Social, no caso de sociedade;

Carteira de Trabalho, no caso de vínculo empregatício;

Contrato de prestação de serviço, regido pela legislação comum, com menção expressa a este edital. Obs. Um dos responsáveis acima poderá ser o próprio responsável técnico indicado no item 4.6,

I. Os profissionais, sob pena de rescisão, deverão atuar diretamente na execução do contrato, podendo ser substituídos, desde que avisado previamente e aceito pelo CPD, por outro de igual experiência e qualificação. Para fins de ampliação da disputa, será aceito o somatório de certificações, ou seja, um profissional possui 4 certificações e outro 2 duas, completando as 6 certificações necessárias, todavia, não será aceito a falta de qualquer uma delas.

9.10.2. No caso do lote 02 (I, “a”, “b” e “c”; e II):

I – Comprovação de possuir equipe técnica mínima, ou seja, pelo menos, 01 (um) profissional registrado no CREA, e pelo menos 01 (um) profissional com curso NR10 e NR 35 da seguinte forma:

a) Cópia do RG com foto;

b) Certidão de registro no CREA, válido, no caso do engenheiro;

c) Certificado de curso NR10 e NR35, no caso da equipe técnica;

d) Prova de vínculo dos profissionais com a empresa que poderá se dar da seguinte forma: Contrato Social, no caso de sociedade;

Carteira de Trabalho, no caso de vínculo empregatício;

Contrato de prestação de serviço, regido pela legislação comum, com menção expressa a este edital. Obs. Para ampliação da disputa, será aceito mais de um profissional, a fim de complementar os requisitos, ou seja, um profissional registrado no CREA, outro com curso NR10, outro com curso NR35, com a devida prova de vínculo.

Estes profissionais deverão ser os mesmos envolvidos na execução deste contrato. A troca será aceita, desde que avisado previamente e aceito pelo CPD, por outro profissional de igual qualificação.

II – Comprovação de que a empresa possui registro na ANATEL para execução dos serviços;

14. As diferenças entre as características dos serviços ensejam a exigência de documentos de aptidão técnica totalmente diversos, para o lote 1 (DATACENTER), as certificações exigidas são todas relativas à tecnologia da

informação – TI e computação, já para o lote 2, as obrigações são relativas à comprovações técnicas de telecomunicações.

15. Assim, não se justifica a desclassificação da recorrente por força da falta de apresentação de um documento que em nada se relaciona com as características técnicas do lote 2, para o qual foi vencedora.

16. Aliás, diga-se, a recorrente venceu em preço também para o lote 1, porém, relativamente ao serviço de DATACENTER, além dos certificados do item 9.10.1 do Edital a serem apresentados no momento da contratação, a concorrente, conforme item 4.6 – Habilitação Técnica, deveria ter:

I- Comprovação de profissional técnico, **ligado ao objeto desta licitação**, com curso superior na área de tecnologia da informação, apto a trabalhar com na área envolvida, da seguinte forma: a – Cópia do Registro, válido, com foto, do profissional; OU b – Cópia do Diploma de conclusão de Curso Superior (aprovado pelo MEC), na área da computação/informática (Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão em Tecnologia da Informação...).

17. Ora, ligado ao objeto da licitação de serviços de DATACENTER, eis que um profissional diplomado em curso superior na área da computação e sistemas da informação em NADA contribui para os serviços do lote 2, de Sinal de Rede – SCM.

18. Nas esclarecedoras palavras do autor Marçal Justen Filho, na obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos⁴:

“...é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item.)”

19. A decisão que desclassificou a recorrente BITCOM, implica em gastos anuais adicionais de mais de R\$12.000,00 (doze mil reais) com o serviço do lote 2 – Sinal de Rede – SCM e de forma injustificada em evidente desvantagem ao município contratante, eis que o documento que desclassificou a empresa em nada se relaciona com o objeto do lote 2.

⁴ Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/ Marçal Justen Filho – 11ª Edição – São Paulo: Dialética. 2005.

20. Com base nessas razões e a fim de evitar injustos prejuízos à empresa recorrente e à própria administração pública, requer-se a reconsideração da decisão de desclassificação da BITCOM, para a finalidade de declará-la vencedora e de lhe adjudicar o objeto do lote 2 – SINAL DE REDE MAN -SCM, sob pena de invalidade do certame por descumprimento das regras do Edital que publicou contratação por lotes e da legislação aplicável.
21. Requer-se, outrossim, para a eventualidade destas razões não serem acolhidas pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) que sejam encaminhadas à instância superior ("Exmo. Sr. Prefeito"), para que sejam apreciadas na forma de RECURSO HIERÁRQUICO.

Caxias do Sul, 4 de março de 2021.

BITCOM PROVEDOR DE
SERVICOS DE INTERNET
LTDA:00413707000120

Assinado de forma digital por
BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS
DE INTERNET
LTDA:00413707000120
Dados: 2021.03.04 13:44:29 -03'00'

BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

FABIANO ANDRE
VERGANI:618070
44068

Assinado de forma digital
por FABIANO ANDRE
VERGANI:61807044068
Dados: 2021.03.04
13:44:55 -03'00'

Ao Município de Vacaria – RS
Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,
Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Pregão Eletrônico nº 05/2021

Processo nº 1039/2021

Recorrente: BITCOM Provedor de Serviços de Internet Ltda

Recorrido: BRSULNET TELECOM LTDA - EPP

Objeto: CONTRARRAZÕES RECURSAIS



BRSULNET TELECOM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.338.689/0001-00, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 752, Bairro Centro, São Marcos, RS, CEP 95.190-000, por meio de **ANDRE TESSARI BACHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 819.165.820-87 e RG nº 1064984063, residente e domiciliado em São Marcos -RS, sócio-administrador, com a devida vênua, vem, à presença de V. Excia., apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BITCOM Provedor de Serviços de Internet Ltda, o que faz forte nos fundamentos e razões que seguem:

1 – DOS FATOS

A empresa BITCOM Provedor de Serviços de Internet Ltda. interpôs recurso

administrativo em face da decisão do Sr. Pregoeiro, a qual desclassificou-a por não ter cumprido os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 (Processo nº. 1039/21), decisão proferida nos seguintes termos:

“Ao apresentar certificação do profissional de “tecnólogo em automação” o setor de TI, entende que o mesmo não preenche os requisitos necessários, principalmente no que tange ao lote 01, onde o profissional deverá atuar diretamente no datacenter do Município, bem como em treinamento dos funcionários, além da assessoria técnica permanente.

Não se trata de convergência, nem de divergência, mas de convivência, porém o setor de TI ao nosso ver ter razão de que o responsável técnico neste serviço tem de ter a área afeta.

Desta forma, a licitante foi considerada desclassificada. Serão chamadas as empresas na ordem de classificação para verificação da documentação. O prazo de recurso será oportunizado ao final da sessão.

Fornecedor BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA desclassificado em 01/03/2021 14:49. Motivo: Empresa descumpriu com o edital item 4.6, inciso, I, ao não comprovar profissional técnico ligado ao objeto do edital, com o curso superior na área de tecnologia da informação.”

A recorrente, diante da citada decisão, fundamenta seu recurso aduzindo que:

Que o pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/10 e regida pelos princípios da administração pública, a saber legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, somado a outros princípios específicos, como o da simplicidade e ainda os previstos na Lei de Licitações n. 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária¹, da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Que o artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 expressamente veda aos agentes públicos a frustração do caráter competitivo do certame.”

Que o município, em atendimento ao artigo 23, § 1º da Lei de Licitações 8.666/93 a qual determina que na contratação de serviços os mesmos serão divididos em tantas parcelas quanto viável, a fim de ampliar a competição, considerando economia de escala, dividiu a contratação em 2 lotes e logo no preâmbulo identificou o objeto como contratação de “EMPRESA (S)”, ou seja, poderia ser uma empresa ou duas, conforme a adjudicação do objeto se desse pela mesma concorrente para os 2 lotes, ou por prestadores distintos.

Que se trata de serviços de naturezas completamente distintas, um de tecnologia da informação – TI (Datacenter) o outro de telecomunicações (SCM), Sinal de Rede MAN por fibra.

Refere também que, em que pese o Edital tenha cumprido a lei e dividido os serviços em lotes, a fim de incrementar a competitividade, ao julgar as propostas, desclassificou a concorrente no Lote 2, em razão da inadequação de um documento de habilitação exigido para o Lote 1!

Prezado Julgador, nenhum reparo há que se fazer na decisão recorrida, pois tomada em estrita observância das normas que regulamentam o procedimento.

Ilustríssimo Pregoeiro, a empresa recorrente distorce os fatos para tentar se beneficiar de situação não prevista no Edital. Pelo contrário do que alega, há previsão expressa no Edital da exigência da documentação que não demonstrou possuir.

Refere ela que o documento exigido no item 4.6, I, do Edital é somente para o lote 1. Data vênia, mas tal afirmação se trata de uma inverdade.

O Edital exige, como uma das condições de HABILITAÇÃO, a comprovação de a empresa possuir um profissional técnico, ligado ao **OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, com curso superior na área de tecnologia da informação, apto a trabalhar com na área envolvida (item 4.6, I, do Edital).

4.6 – Habilitação Técnica:

I- Comprovação de profissional técnico, ligado ao objeto desta licitação, com curso superior na área de tecnologia da informação, apto a trabalhar com na área envolvida, da seguinte forma:

Ora, o objeto da licitação é um só, inobstante esteja dividido em dois lotes para, por ocasião do julgamento, obter-se uma proposta mais vantajosa para a Administração, forma de julgamento entendido que melhor atende o objetivo da Administração (subitem 1.1 do item 1 do Edital):

1. OBJETO, JUSTIFICATIVA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se à contratação de empresa para serviço (s) especializado (s) em suporte técnico (manutenção e monitoramento) de ambiente DATACENTER e para entrega de sinal de rede MAN por fibra óptica (manutenção e monitoramento), conforme especificações/descrições constantes **no anexo II** (modelo de confecção da proposta) e termo de referência anexo II.1,

Nenhuma previsão há no edital de que a exigência do documento referido no item 4.6, I, do Edital seja somente para o lote 1.

Como refere a recorrente, em seu recurso, o pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/10 e regida pelos princípios da administração pública, a saber legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e ainda os previstos na Lei de Licitações n. 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária, da isonomia, **da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**.

Lei de Licitações n. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. O grifo é nosso.

Abrir a exceção buscada pela recorrente implicaria em ofender o princípio da igualdade de tratamento entre as licitantes, em especial àquelas que cumpriram os termos exigidos pelo edital, tendo a licitante recorrida cumprido com os termos exigidos pelo Edital, tendo profissional exigido pelo Edital devidamente contratado, com todos os custos que este representa para a empresa.

Inobstante isso, temos que o item 4.6 do Edital trata da **Habilitação** Técnica para poder participar do procedimento licitatório. O que significa dizer que, se o procedimento licitatório fosse outro que não o Pregão, a licitante recorrente nem teria a sua proposta desvendada, pois já seria desclassificada na fase da abertura do envelope da documentação (Habilitação) e não participaria da segunda fase (abertura dos envelopes da proposta). No procedimento do pregão, mesmo na forma de procedimento “invertida”, o mesmo deve ocorrer, ou seja, a habilitação deve ser verificada e confirmada de acordo com os termos do Edital.

O que se quer demonstrar é que, muito embora o procedimento do pregão seja “invertido” a outras formas procedimentos licitatórios (primeiro se verifica a proposta para depois a habilitação), esta habilitação é condição *sine qua non* para a validade de aceitar-se ou não a proposta.

O assunto do recurso versa sobre aceitar a **habilitação** da recorrente para parte de sua proposta. Peço vênia, mas uma vez desclassificado por não estar habilitado, não há que se falar em aceitar parte da sua proposta. Veja-se que, em outro procedimento licitatório, isso nem se cogitaria, pois, uma vez desclassificado por não estar habilitado, não se abriria o envelope da proposta da licitante.

O item 2.1.2 é taxativo que poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta, *in verbis*:

2.1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cadastrados (login e senha) junto à sessão de Cadastro da CELIC – Central de licitações do Estado, sito à Av. Farrapos, 151 – Porto Alegre ou www.celic.rs.gov.br, vide, também, www.compras.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta. O grifo é nosso.

A recorrente não restou habilitada para participar da licitação, uma vez que não cumprir exigência do Edital.

Refere ainda que os serviços são de natureza distintas, e que as exigências comuns aproveitam a todos os lotes/itens mas as específicas não podem ser impostas senão para lote a que se relacionam e que as exigências do Edital em relação aos registros e certificados da equipe envolvida nos serviços, a serem apresentadas na assinatura do Contrato, para o lote 1 (DATACENTER) e para o lote 2 (SINAL DE REDE-SCM), vêm expressas nos itens 9.10.1 e 9.10.2.

O argumento acima trazido pela recorrente é falacioso, haja vista que a fase da habilitação, que exige a comprovação de **profissional técnico**, ligado ao objeto da licitação, **com curso superior na área de tecnologia da informação**, é preliminar, ou seja, não cumprido o exigido para se habilitar à licitação, não pode concorrer nela.

Imperioso salientar que as exigências contidas nos itens 9.10.1 e 9.10.2 não eximem a empresa que tenha de cumprir o item 4.6 do Edital, ou seja, de que, para se habilitar à licitação, demonstre a comprovação de que possua **profissional técnico**, ligado ao objeto desta licitação, **com curso superior na área de tecnologia da informação**. E isso a empresa recorrente não demonstrou.

Aceitar a empresa recorrente como habilitada causará tratamento diferenciado às licitantes, salientando que a recorrida tem nos seus custos a contratação do profissional exigido pelo Edital, por isso, inclusive, não há que se falar um preço ser ou não maior do que o outro, pois a empresa recorrente, certamente, cotou o valor inferior, mas, também, não tem os profissionais exigidos pelo Edital.

Caso a recorrida também não precisasse ter este profissional nos seus custos, certamente o valor cotado seria diferente.

Liberar uma exigência previamente fixada e de conhecimento de todos os participantes, os quais não impugnaram o edital no momento certo, no meio do procedimento, é mudar as regras e sabemos que estas têm que ser prévias e de conhecimento de todos, pois tudo implica em custo na hora da formação do preço a ser cotado na licitação.

Refere também a recorrente (item 17 do recurso) que um profissional diplomado em curso superior na área da computação e sistemas da informação em

nada contribui para os serviços do lote 2, de sinal de rede – SCM.

Ledo engano da recorrente. O profissional técnico, ligado ao objeto desta licitação, com curso superior na área de tecnologia da informação, em muito contribui, pois o conhecimento em redes é essencial para entender o todo da operação.

Por derradeiro, há que se epigrafar que não houve qualquer impugnação aos termos do Edital, cujo prazo estava previsto no item 7.1 do Edital, sendo, portanto, matéria preclusa.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão. E, antes da abertura, solicitar esclarecimentos.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, vem a recorrida, sempre com a máxima vênia, à presença de Vossa Senhoria requerer o que segue:

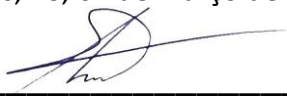
a) Seja julgado improcedente o presente recurso e seja mantida a decisão de desclassificação da empresa Recorrente, haja vista que não atendeu as exigências constantes do Edital, consistente no não atendimento do item relativo à Habilitação Técnica, dando-se assim tratamento igualitário aos licitantes, **adjudicando o item 2 à Recorrida, por ser de direito.**

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

N.T.

P. Deferimento.

São Marcos, RS, 04 de março de 2021.



BR SULNET TELECOM LTDA – EPP
ANDRE TESSARI BACHA
sócio-administrador
CPF 577.480.800-97



FTSG

O Diretor da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - FTSG (Caxias do Sul), no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas em 9 de dezembro de 2017, e a colação de grau em 21 de março de 2018, confere o título de

TECNÓLOGO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

a

MATHEUS FERNANDES

de nacionalidade brasileira, nascido a 18 de setembro de 1995, na cidade Itapiranga, no estado de Santa Catarina, cédula de identidade nº 5125583343 - SSP/RS e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caxias do Sul, 25 de abril de 2018.

Andréia Da Silva Ramos

Secretária Acadêmica e Controle Acadêmico

Fábio Dall Alba

Diretor

Diplomado

Análise e Desenvolvimento de S - Tecnólogo

Portaria de Reconhecimento MEC Nº 253 de 30/06/2016, D.O.U de
01/07/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Maria
Departamento de Registro e Controle Acadêmico

REITORIA

DIPLOMA registrado sob o nº 2.628, fls. 41V. do
livro nº 5-3, de acordo com o Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de
20 de dezembro de 1996.

Processo nº 23081.025782/2018-70.

Em 25 de maio de 2018.

Yzabel b. b. Mezech.
Coordenadoria de Registros Gerais

VISTO: [assinatura]
Derca

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa BRSULNET TELECOM LTDA ME com sede na AVENIDA VENÂNCIO AIRES, inscrita no CNPJ sob Nº 13.338.689/0001-00, denominada a seguir EMPREGADORA, e o Sr.(a) MATHEUS FERNANDES, domiciliado na RUA DOS JASMIN, Nº 293, JARDIM DOS PLATANOS, SÃO MARCOS/RS, portador do CTPS Nº: "3554150" série "0040", doravante designado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1º. O EMPREGADO trabalhará para a EMPREGADORA na função de ATENDENTE DE CALL CENTER e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas, ou avisos, segundo as necessidades da EMPREGADORA desde que compatíveis com suas atribuições.

2º. O local de trabalho situa-se na AVENIDA VENÂNCIO AIRES, Nº 752, CENTRO, SAO MARCOS - RS, podendo a EMPREGADORA, a qualquer tempo, transferir o EMPREGADO a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para o qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste estado ou de outro dentro do país.

3º. O EMPREGADO terá uma jornada semanal de 36 horas e 180 horas mensais, sendo que trabalhará também aos domingos. A empresa organizará escala de revezamento para que o empregado usufrua, dentro de um intervalo de 3 semanas, o descanso semanal remunerado no domingo.

Parágrafo 1º: Nas semanas em que o empregado trabalhar no domingo, o horário de trabalho será o seguinte:

- I) Terça, Quarta, Quinta e Sexta: Início do Expediente: 16:18, Saída para Intervalo: 19:30, Entrada Intervalo: 19:45 e Final do Expediente: 22:00;
- II) Sábado: Início do Expediente: 13:00, Saída para Intervalo: 18:00, Entrada Intervalo: 19:00 e Final do Expediente: 22:00;
- III) Domingo: Início do Expediente: 14:48, Saída para Intervalo: 18:00, Entrada Intervalo: 19:00 e Final do Expediente: 22:00;
- IV) Segunda-feira: descanso semanal remunerado.

Parágrafo 2º: Nas semanas em que o empregado gozar do descanso remunerado no domingo, o horário de trabalho será o seguinte:

- I) Segunda a Sexta: Início do Expediente: 16:18, Saída para Intervalo: 19:30, Entrada Intervalo: 19:45 e Final do Expediente: 22:00;
- II) Sábado: Início do Expediente: 13:00, Saída para Intervalo: 18:00, Entrada Intervalo: 19:00 e Final do Expediente: 22:00;

Parágrafo 3º: Nas semanas prevista no parágrafo 2º, a jornada semanal totaliza 35:15 horas. Apesar de trabalhar menos horas do que o contratado, o empregado não sofrerá qualquer prejuízo em sua remuneração. Será remunerado a base de 36 horas semanais.

4º. As partes estabelecem e acordam um período de treinamento, visando preparar o empregado para o desempenho das suas tarefas. Excepcionalmente, durante o período de treinamento, fica acordado um horário de trabalhado diferenciado, para que o empregado possa vivenciar as rotinas da empresa, visando um melhor treinamento. Durante esse período, inicialmente previsto para no máximo 60 (sessenta) dias, o horário de trabalho será o seguinte:

- I) Segunda a Sexta: Início do Expediente: 09:00, Saída para Intervalo: 11:30, Entrada Intervalo: 13:30 e Final do Expediente: 17:24;
- II) Sábado: Início do Expediente: 08:00 e Final do Expediente: 12:00;
- III) Domingo: descanso semanal remunerado.

Parágrafo único: Após o período de treinamento, o empregado passará para o horário definitivo, previsto na cláusula 3ª e seus parágrafos. Fica desde já acordada essa mudança de horário, ficando o empregado ciente, nada podendo alegar ou contestar.



6º. O EMPREGADO receberá a remuneração de: R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) por mês.

7º. O prazo deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em: 24/09/2018 e término em: 07/11/2018, podendo ser prorrogado, se assim as partes desejarem.

8º. Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a EMPREGADORA o direito de descontar do EMPREGADO às importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

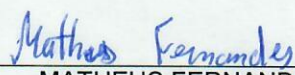
9º. O EMPREGADO fica ciente do Regulamento da EMPREGADORA e das Normas de Segurança fornecido, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

10º. Permanecendo o EMPREGADO a serviço após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

SAO MARCOS, 24 de Setembro de 2018.


EMPREGADORA


MATHEUS FERNANDES

Responsável Legal (quando menor)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

209.74661.60-5

NÚMERO

3554150

SÉRIE

0040

UF

RS

Mathres Fernandes

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MATHEUS FERNANDES

FILIAÇÃO.....: LEOMAR MARCHIOTTI FERNANDES
TÂNIA REGINA FERNANDES

NASCIMENTO.....: 18/09/1995 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ITAPIRANGA - SC

DOCUMENTO.....: C. I. 4442483 26/03/1998 SSP RS

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 035.412.430-74 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE CAXIAS DO SUL/RS - 17/05/2013


MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Substituto

ASSINATURA DO EMISSOR



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vacaria
Setor de Licitações**

RESULTADO

EDITAL: 0005/2021 **PROCESSO:** 1039

BRSULNET TELECOM LTDA - CNPJ: 13.338.689/0001-00

Lote	Título	Descrição	Valor	Situação
2	Fornecimento de sinal de rede MAN por fibra	Serviço de interligação e fornecimento de sinal de rede MAN por fibra óptica (monitoramento e manutenção)	R\$ 82.800,00 (Total)	Adjudicado

Total CNPJ 13.338.689/0001-00: R\$ 82.800,00

SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ: 04.646.829/0001-17

Lote	Título	Descrição	Valor	Situação
1	Suporte técnico DATACENTER e assessoria	suporte técnico (manutenção e monitoramento) de DATACENTER e assessoria em TI	R\$ 159.900,00 (Total)	Adjudicado

Total CNPJ 04.646.829/0001-17: R\$ 159.900,00

----- Data/Hora de Geração do Relatório: 12/03/2021 10:44 -----